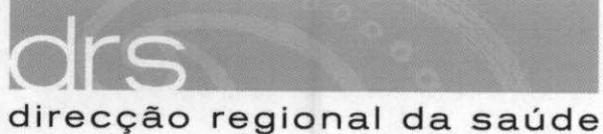


15-12-2010



Para: **Todos os serviços de Saúde do SRS e Delegados de Saúde Concelhos**  
Assunto: **Vacinação Internacional**  
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/V.2010/5

Considerando que em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional (Aviso nº12/2008, de 23 de Janeiro, publicado no Diário da República nº16 – I Série), em concreto no que se refere aos requisitos relativos à vacinação ou à profilaxia contra determinadas doenças (Anexo 7), verifica-se que a vacina contra a Febre Amarela confere uma protecção contra a infecção que produz efeitos 10 dias após a administração desta;

Considerando que a validade de um certificado de vacinação contra a Febre Amarela é de 10 anos a contar do 10º dia seguinte à data de vacinação ou, no caso de uma revacinação, no decurso desse período de 10 anos, a contar da data de revacinação;

Considerando a estrutura do Serviço Regional de Saúde (SRS), a qual pelos constrangimentos provenientes da dispersão geográfica, implica a gestão dos recursos de saúde nas diferentes ilhas do arquipélago;

Considerando o estatuto do SRS, bem como o enquadramento específico das Autoridades de Saúde na RAA, nomeadamente as inerentes ao Delegado de Saúde Concelho;

Considerando a inexistência de Centros de Vacinação Internacional;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos açorianos neste âmbito, sem que para tal estes tenham que deslocar-se da sua área de residência.

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 15/12/2010 determina-se o seguinte:

1. São criados os Centros de Vacinação Internacional:



- a. Delegação de Saúde de Ponta Delgada/ Centro de Vacinação Internacional nº1 (para a ilha de São Miguel)
  - b. Delegação de Saúde de Vila do Porto/Centro de Vacinação Internacional nº2 (para a ilha de Santa Maria)
  - c. Delegação de Saúde de Angra do Heroísmo/ Centro de Vacinação Internacional nº3 (para a ilha Terceira)
  - d. Delegação de Saúde de Santa Cruz da Graciosa/Centro de Vacinação Internacional nº4 (para a ilha da Graciosa)
  - e. Delegação de Saúde da Horta/Centro de Vacinação Internacional nº5 (para a ilha do Faial)
  - f. Delegação de Saúde das Velas/Centro de Vacinação Internacional nº6 (para a ilha de São Jorge)
  - g. Delegação de Saúde da Madalena do Pico/Centro de Vacinação Internacional nº7 (para a ilha do Pico)
  - h. Delegação de Saúde de Santa Cruz das Flores/Centro de Vacinação Internacional nº8 (para a ilha das Flores)
  - i. Delegação de Saúde do Corvo/Centro de Vacinação Internacional nº9 (para a ilha do Corvo)
- 
2. As vacinas contra a Febre Amarela são administradas exclusivamente mediante a prescrição efectuada por médicos que se encontrem a exercer as funções de delegados de saúde concelhios ou, nas suas ausências e impedimentos, pelos seus substitutos;
  3. As vacinas contra a Febre Amarela são administradas sem encargos para o utente/cliente;
  4. O modelo de Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia é adquirido directamente à Imprensa Nacional Casa da Moeda, pelas Unidades de Saúde do SRS, sendo o mesmo obrigatório;
  5. No Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia deverá ser sempre colocado, na coluna correspondente, o carimbo oficial do centro administrador;
  6. O carimbo referido no ponto 5. Deverá, obrigatoriamente ter 3,1 cm de largura e 1 cm de altura e seguir o esquema que se expõe:

2-3

	Direcção Regional da Saúde
Sanidade Internacional	Serviço nº _____

7. A assinatura e título do clínico responsável deverão ser autenticados com carimbo com 2,6 cm de largura e 1 cm de altura, onde conste o nome e cargo, como se expõe:

Nome:

Cargo:

José Machado  
Delegado de Saúde Concelho de Angra do  
Heroísmo

8. As previsões das vacinas contra a Febre Amarela e demais vacinas no âmbito da medicina do viajante são remetidas anualmente à Direcção Regional da Saúde pelos Centros de Saúde/Unidade de Saúde de Ilha correspondentes a cada Centro de Vacinação elencado no ponto 1., quando este departamento assim o solicitar.
9. A presente Circular Normativa entra em vigor a partir da presente data.

A Directora Regional

Sofia Adriana Carvalho Duarte